

Tendências Globais da Litigância Climática: Panorama de 2026

Joana Setzer, Catherine Higham e Tiffanie Chan



Global School of
Sustainability



Grantham
Research Institute
on Climate Change
and the Environment



Columbia **Law School** | COLUMBIA CLIMATE SCHOOL
SABIN CENTER FOR CLIMATE CHANGE LAW

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment foi criado em 2008 na London School of Economics and Political Science. O Instituto reúne expertise internacional em economia, finanças, geografia, meio ambiente, desenvolvimento internacional e economia política, estabelecendo um centro de excelência mundial em pesquisa, ensino e capacitação de alto impacto para políticas de mudanças climáticas e meio ambiente. É sediado pela Global School of Sustainability da LSE.

www.lse.ac.uk/grantham

Sobre as autoras

Joana Setzer é Professora Associada no Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, e colíder do eixo temático de mobilização de sistemas políticos, jurídicos e de governança na Global School of Sustainability.

Catherine Higham é Analista Sênior no Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment.

Tiffanie Chan é Analista no Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment.

Agradecimentos

Este sumário resume o relatório mais extenso, *Global Trends in Climate Change Litigation: 2026 Snapshot*, de Joana Setzer e Catherine Higham. O relatório não teria sido possível sem o trabalho incansável de Maria Antonia Tigre, Margaret Barry e da Rede de Revisores do Sabin Center for Climate Change Law. As autoras agradecem ainda: Anne Sietsma e Julie Saigusa, pela análise de dados adicional e pela elaboração de gráficos; Arminel Lovell, pelo apoio no uso das novas ferramentas e funcionalidades do Climate Policy Radar; Eoin Jackson e Meredith Warren, pela excelente assistência em pesquisa; Emily Bradeen, pelo apoio na gestão de dados; e Giuseppe Naglieri, Lucas Biasetton, Gustavo Rodríguez, Jameela Joy Reyes, Nicholas Petkov, Noah Walker-Crawford, Anne Sietsma e Julie Saigusa, pelas contribuições a diversas seções do relatório completo.

As autoras agradecem aos seguintes revisores: Alexandre Bonnier, Ben Batros, Danielle Moreira, Filippo Fantozzi, Franka Pues, Jacqueline Peel, Joe Udell, Kim Bouwer, Margaret Barry, Maria Antonia Tigre, Michael Burger e Rebekkah Markey-Towler.

Gabi Gershuny produziu as ilustrações originais. Nick Sarson, Georgina Kyriacou e Sarah King realizaram a edição e a gestão de produção, e Joseph Adjei, o design do relatório.

Este sumário executivo foi traduzido para o português por Carolina de Figueiredo Garrido e Pedro Tiago Gonçalves Martinho (JUMA/PUC-Rio).

Joana Setzer, Catherine Higham e Tiffanie Chan declaram apoio financeiro da Grantham Foundation for the Protection of the Environment e da Quadrature Climate Foundation para o trabalho apresentado. As autoras não possuem outras relações ou atividades que possam ter influenciado o conteúdo apresentado.

As visões expressas neste relatório são exclusivamente das autoras e não refletem necessariamente as das instituições-âncora ou financiadoras. Eventuais erros e omissões são de responsabilidade das autoras.

Uso de IA: As autoras utilizaram o Claude Sonnet 4.6 e o Opus 4.6 como apoio à análise de dados, geração de código e revisão de texto. Todo o código foi revisado e testado pelas autoras. O Claude também auxiliou na leitura e sumarização de documentos de processos judiciais, sempre antes de as referências diretas terem sido verificadas pelas autoras, além de apoiar a edição de texto. Nenhuma conclusão analítica substantiva, interpretação jurídica ou argumento de política pública foi gerado pela ferramenta. Todos os resultados foram revisados e, quando necessário, corrigidos pelas autoras, que permanecem integralmente responsáveis pelo conteúdo da publicação.

Este relatório foi publicado pela primeira vez em junho de 2026 pelo Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment.

Texto e design do relatório © As autoras, 2026. Ilustrações © Gabi Gershuny, 2026.

Licenciado sob CC BY-NC 4.0. Pedidos de permissão para uso comercial devem ser direcionados a gri@lse.ac.uk.

Citação sugerida: Setzer J, Higham C e Chan T (2026) *Global Trends in Climate Change Litigation: 2026 Snapshot – Summary report*. London: Grantham Research Institute on Climate Change and the Environment, London School of Economics and Political Science.

DOI: [10.21953/researchonline.lse.ac.uk.00138882](https://doi.org/10.21953/researchonline.lse.ac.uk.00138882)

Introdução

Neste ano, publicamos a nona edição da série anual do Grantham Research Institute “Panorama das Tendências Globais da Litigância Climática” ([Global Trends in Climate Change Litigation Snapshot](#)). O Panorama de 2026 reflete sobre mais de uma década de crescimento e evolução da litigância climática em nível global, com foco nos casos ajuizados e decididos em 2025.

Este sumário apresenta os principais resultados e identifica implicações para a formulação de políticas e a tomada de decisão para uma série de atores interessados, incluindo: governos, legisladores e reguladores; juízes e tribunais; empresas; instituições financeiras; organizações da sociedade civil e comunidades; e cientistas e pesquisadores.

Em consonância com o relatório completo, este sumário está estruturado em torno de cinco temas:

- 1. O contínuo **amadurecimento** da área como uma dimensão reconhecida da governança climática global
- 2. Sua contínua **expansão e inovação** em novos espaços, atores e teses jurídicas
- 3. A escala e a coordenação da **reação** atualmente em curso tanto contra a ação climática em geral quanto contra a litigância climática especificamente
- 4. A crescente **complexidade** de uma área cada vez mais imersa na política e nos *trade-offs* envolvidos na implementação de respostas de política climática
- 5. O estado atual do conhecimento sobre **implementação e impactos** da litigância climática no mundo real.

Após cada resultado, resumimos os *insights* voltados aos grupos de atores interessados. Não se trata de um conjunto de recomendações, mas de uma tentativa de comunicar as análises mais recentes de forma acessível ao público diversificado de pessoas que se envolvem com a litigância climática ou são por ela afetadas.

Identificamos as seguintes tendências-chave para o período de janeiro a dezembro de 2025:

- Em 2025, foram propostas 249 novas ações climáticas, totalizando mais de 3.600 casos desde 1986.
- Mais de três quartos desses casos foram propostos a partir de 2015, ano do Acordo de Paris.
- Casos foram ajuizados em 62 países, em comparação aos apenas 17 países registrados há uma década. Em 2025, foram registrados os primeiros casos em Granada, Guatemala, Cazaquistão, Malásia, Singapura e Zâmbia.
- Os Estados Unidos (EUA) permanecem como a jurisdição com o maior número de ações: 151 novos casos foram registrados em 2025, elevando o total para 2.078.
- Ao final de 2025, as demais jurisdições que acumulavam o maior número de casos ajuizados foram: Brasil (354 casos), Austrália (193 casos), Reino Unido (156 casos) e Alemanha (121 casos).
- 81% dos casos climáticos ajuizados em 2025 foram casos alinhados ao clima.

O **Box 1** define os principais termos empregados neste sumário, enquanto a **Tabela 1** apresenta nossa tipologia e a análise numérica dos casos estratégicos alinhados ao clima. Essas estratégias de casos são referenciadas ao longo deste sumário.

Box 1. Definições em poucas palavras

Litigância climática: casos propostos em órgãos judiciais e quase judiciais que envolvem questões materiais de ciência, política ou direito climáticos. Essa é a [definição](#) utilizada pelo Sabin Center for Climate Change Law para determinar quais casos incluir em seu [Banco de Dados de Litigância Climática](#), a principal base para nossa análise.¹

Litigância pró-clima ou alinhada ao clima: casos que, com base nas informações publicadas, parecem buscar resultados que apoiem os objetivos da ação climática – promovendo a resiliência aos impactos climáticos ou reduzindo as emissões de gases de efeito estufa.

Litigância climática protetiva: uma subcategoria da litigância pró-clima que compreende casos propostos especificamente para impedir o retrocesso regulatório e preservar conquistas jurídicas obtidas com muito esforço.

Litigância anti-clima: casos propostos com a intenção aparente de impedir, atrasar ou reverter a ação climática.

Litigância não alinhada ao clima: casos que não são diretamente pró- ou anti-clima, mas que contestam a forma como a ação climática está sendo projetada ou implementada, não se opondo à necessidade dessa ação em si.

Litigância estratégica: litigância em que o autor busca tanto vencer o caso específico quanto influenciar o debate público mais amplo ou mudar o comportamento de um grupo-alvo de atores em relação às ações climáticas. A série “*Snapshot*” e este sumário focam no uso da litigância estratégica.

¹ Os dados do Sabin Center constituem a fonte mais abrangente sobre a evolução da litigância climática em âmbito global. No entanto, nos últimos anos, também surgiram outras bases de dados nacionais, regionais e temáticas sobre litigância, bem como novas fontes de informação na mídia. Consulte o Quadro A do relatório completo para uma lista desses recursos.

SUMÁRIO EXECUTIVO – INTRODUÇÃO

Tabela 1. Estratégias alinhadas ao clima em litígios climáticos

Tipos de estratégia e número de ações ajuizadas entre 2015 e 2025	Desenvolvimentos ilustrativos de 2025/2026 ²
A. Casos sistêmicos contra governos Casos que contestam a ambição ou a implementação de metas e políticas climáticas que afetam toda a economia e a sociedade em nível nacional ou subnacional. • Pelo menos 163 casos ajuizados em todo o mundo • 15 novos casos ajuizados em 2025	<i>Greenpeace Netherlands and 8 citizens of Bonaire v. The Netherlands</i> : O Tribunal Distrital de Haia concluiu que o governo holandês violou os direitos dos habitantes da ilha caribenha de Bonaire e os discriminou ao deixar de implementar medidas adequadas de adaptação às mudanças climáticas e de assumir sua parcela justa (<i>fair share</i>) na redução das emissões de gases de efeito estufa.
B. Casos de integração de considerações climáticas Casos que contestam decisões que ignoraram, avaliaram incorretamente ou aplicaram de forma inadequada considerações, normas ou evidências climáticas. Em geral, buscam impedir ou modificar políticas ou projetos específicos, bem como incorporar as questões climáticas de forma transversal ao processo de formulação de políticas públicas. • Maior categoria de litígios climáticos estratégicos • Mais de 100 novos casos ajuizados em 2025	<i>Denman Aberdeen Muswellbrook Scone Healthy Environment Group Inc (DAMSHEG) v. MACH Energy Australia Pty Ltd</i> : O Tribunal de Apelação de Nova Gales do Sul decidiu que a autorização para a prorrogação do período de operação da mina de carvão Mount Pleasant era inválida, pois as autoridades deixaram de considerar não apenas o impacto da mina sobre as mudanças climáticas, mas também o impacto das mudanças climáticas sobre o meio ambiente local.
C. Casos sistêmicos de princípio do poluidor-pagador (responsabilidade por emissões agregadas)³ Casos que alegam que as operações comerciais de uma empresa contribuíram para as mudanças climáticas globais e que buscam indenização por danos causados ou previstos em decorrência das mudanças do clima. Muitos desses casos baseiam-se em argumentos relacionados à desinformação sobre os impactos dos produtos das empresas para os consumidores. • Pelo menos 43 casos ajuizados em todo o mundo. • 6 novos casos ajuizados em 2025.	<i>Ma et al. v. KEPCO et al</i> : Agricultores na Coreia do Sul ajuizaram ação contra a empresa estatal de energia KEPCO e suas subsidiárias – as maiores emissoras nacionais de gases de efeito estufa – pleiteando indenização pelos danos causados aos seus meios de subsistência e ao seu bem-estar psicológico.
D. Casos incidentais de princípio do poluidor-pagador (danos climáticos decorrentes de atividade ilícita) Casos que alegam que uma ação ilícita localizada (por exemplo, desmatamento ilegal ou operação de instalação sem licença) resultou em emissões de gases de efeito estufa e em danos ao sistema climático. Em geral, são ajuizados por entes públicos contra indivíduos, empresas ou ambos. • Pelo menos 241 casos ajuizados em todo o mundo. • Nenhum novo caso foi ajuizado em 2025, mas quase 200 casos foram ajuizados em 2024 (todos no Brasil e todos buscando reparação por danos climáticos).	<i>MPF v. Oliveira Lima</i> : O tribunal determinou que o réu restaurasse a área de Floresta Amazônica ilegalmente desmatada e o condenou ao pagamento de indenização por danos ao sistema climático, calculada com base na estimativa de estoque de carbono do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e na metodologia de precificação do Fundo Amazônia. Os danos morais coletivos foram fixados em 5% do valor total dos danos materiais.

² Consulte o relatório completo para mais exemplos.

³ O relatório deste ano desmembra a categoria do poluidor-pagador, adotada nas edições anteriores, em duas categorias distintas: casos sistêmicos do princípio do poluidor-pagador e casos incidentais do princípio do poluidor-pagador. Essa alteração reflete distinções importantes entre, de um lado, os casos baseados nos danos associados à contribuição global das empresas para as emissões de gases de efeito estufa e, de outro, os casos que relacionam danos localizados, como o desmatamento, a prejuízos causados ao sistema climático.

SUMÁRIO EXECUTIVO – INTRODUÇÃO

Tipos de estratégia e número de ações ajuizadas entre 2015 e 2025	Desenvolvimentos ilustrativos de 2025/2026
E. Casos sistêmicos contra empresas Ações que buscam desenvolver padrões que impeçam empresas de dar continuidade a atividades intensivas em emissões, exigindo mudanças nas políticas corporativas em nível de grupo, na governança corporativa e nos processos de tomada de decisão que se estendam a todas as suas operações. - Pelo menos 25 ações ajuizadas globalmente 1 nova ação ajuizada em 2025	<i>Greenpeace Italy et al. v. ENI S.p.A., the Italian Ministry of Economy and Finance and Cassa Depositi e Prestiti S.p.A.</i>: Um tribunal italiano autorizou que uma ação por parte de organizações não governamentais (ONGs), cidadãos e residentes prosseguisse para julgamento contra a empresa de energia ENI e seus acionistas controladores, sob a alegação de que as emissões excessivas da companhia violam suas obrigações legais.
F. Casos de falha de adaptação Ações que contestam a omissão de um governo ou de uma empresa em considerar riscos climáticos. - Pelo menos 89 ações ajuizadas globalmente 4 novas ações ajuizadas em 2025	<i>Conservation Law Foundation v. Shell Oil Co. (New Haven Terminal case)</i>: A ação, que alega que a Shell adotou medidas insuficientes para proteger as comunidades locais dos riscos associados às instalações de armazenamento de petróleo em caso de inundações relacionadas às mudanças climáticas e está avançando para a fase de produção de provas (<i>discovery</i>).
G. Casos de riscos de transição Ações que dizem respeito à (má) gestão de riscos de transição por administradores, diretores e outros responsáveis por assegurar o êxito das atividades empresariais. Essa categoria foi ampliada para incluir ações que contestam medidas regulatórias que restringem a integração de fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) na alocação de capital. 26 ações ajuizadas globalmente 4 novas ações ajuizadas em 2025	<i>Glass, Lewis & Co. v. Paxton</i>: Consultores de votos (<i>proxy advisors</i>) questionaram uma legislação do estado norte-americano do Texas que os obrigaria a declarar publicamente que suas recomendações não se baseiam exclusivamente nos melhores interesses financeiros dos acionistas caso considerem fatores ambientais, sociais e de governança (ESG).
H. Casos de <i>climate-washing</i> Ações que contestam narrativas imprecisas de governos ou empresas sobre suas contribuições para a transição para uma economia de baixo carbono, bem como ações que questionam campanhas de informação enganosa ou de desinformação destinadas a desacreditar a ciência climática. - Pelo menos 226 ações ajuizadas globalmente 31 novas ações ajuizadas em 2025	<i>Greenpeace France and Others v. TotalEnergies SE and TotalEnergies Electricité et Gaz France</i>: O Tribunal Judicial de Paris decidiu em favor das ONGs autoras, que alegaram que a TotalEnergies induzia os consumidores a erro por meio de comunicações nas quais afirmava perseguir o duplo objetivo de alcançar a neutralidade de carbono e de atuar como um importante agente da transição energética.
I. Casos para “fechar as torneiras” Ações que buscam interromper o fluxo de recursos financeiros destinados a projetos e atividades que não estejam alinhados com a ação climática. - Pelo menos 49 ações ajuizadas globalmente 5 novas ações ajuizadas em 2025	<i>Friends of the Earth U.S. v. Export-Import Bank of the United States</i>: Ação que questiona a agência de crédito à exportação dos EUA em razão do financiamento concedido a um projeto de gás natural liquefeito (GNL) em Moçambique.

1. Um campo em amadurecimento

A litigância climática amadureceu em duas frentes: maior clareza de obrigações estatais e os avanços, ainda incipientes, na responsabilização de empresas. Ambos os movimentos são sustentados por uma base de evidências científicas em constante evolução.

As obrigações dos Estados de agir diante das mudanças climáticas vêm se consolidando nos tribunais nacionais, regionais e internacionais.

- 215 ações propostas contra governos desde 2015 chegaram a Tribunais Superiores de Última Instância (*apex court*) – o mais alto tribunal de suas respectivas jurisdições, responsável, em geral, pelo julgamento de questões jurídicas inéditas ou de grande relevância.
- Mais da metade das decisões proferidas nesses casos pode ser compreendida como tendo produzido resultados favoráveis à ação climática.

Um número crescente de ações sistêmicas contra governos chegou a Tribunais Superiores de Última Instância. Entre os casos bem-sucedidos estão decisões hoje amplamente conhecidas proferidas por tribunais de [Holanda](#), [Brasil](#), [Colômbia](#), [França](#), [Alemanha](#), [Índia](#), [Irlanda](#), [Nepal](#), [Paquistão](#), [Coreia do Sul](#) e [Reino Unido](#). Contudo, os resultados variam significativamente entre países e regiões.

A litigância doméstica não está se desenvolvendo de forma isolada. Tribunais internacionais e regionais vêm construindo um corpo coerente de obrigações jurídicas relacionadas às mudanças climáticas, estimulando o surgimento de novas ações em âmbito nacional. Entre 2024 e 2025, três importantes pareceres consultivos foram emitidos pelo Tribunal Internacional do Direito do Mar (ITLOS), pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e pela Corte Internacional de Justiça (CIJ). A recepção política do parecer consultivo da CIJ avançou de forma significativa em 20 de maio de 2026, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma resolução acolhendo suas conclusões.

Poucos meses após a emissão dos três pareceres consultivos, eles já estavam sendo citados em tribunais nacionais ao redor do mundo. Esses desenvolvimentos ocorrem em um momento geopolítico conturbado, em que a proteção ambiental tem perdido importância como prioridade política em vários países. A questão já não é mais se as obrigações climáticas têm valor jurídico, mas se e como essas obrigações podem ser efetivamente implementadas em contextos de tensão institucional.

Principais implicações

- **Governos, legisladores e reguladores:** As obrigações estatais de enfrentar as mudanças climáticas já constituem direito consolidado em muitas jurisdições. A questão deixou de ser se os Estados devem agir, passando a ser se as medidas adotadas para reduzir as emissões e proteger as pessoas dos impactos das mudanças climáticas são suficientes.
- **Juízes e tribunais:** Muitos argumentos jurídicos relacionados ao clima contam atualmente com sólida autoridade no plano internacional. Os pareceres consultivos, as decisões de tribunais regionais e os julgados de Tribunais Superiores de Última Instância formam um conjunto de precedentes e fundamentos jurídicos com os quais tribunais de todos os sistemas podem dialogar.
- **Sociedade civil, ONGs e comunidades afetadas:** A consolidação da doutrina fortalece novos casos. Argumentos que eram considerados inovadores há uma década hoje possuem respaldo expressivo. Existem diferentes mecanismos jurisdicionais para incorporar a autoridade do direito internacional em processos domésticos.



SUMÁRIO EXECUTIVO – UM CAMPO EM AMADURECIMENTO

Há um impulso significativo em torno da litigância que questiona autorizações governamentais para projetos de combustíveis fósseis, com ações voltadas tanto para sua contribuição às emissões globais quanto para seus impactos climáticos sobre comunidades locais.

- Tribunais internacionais e regionais confirmaram que os Estados têm obrigações de considerar os impactos climáticos de projetos de combustíveis fósseis, inclusive por meio da avaliação das emissões de escopo 3. A decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos, proferida em outubro de 2025 no caso [Greenpeace Nordic and Others v. Norway](#), é um exemplo recente.
- Além de projetos de exploração e produção de combustíveis fósseis, ações judiciais também têm contestado infraestruturas intensivas em emissões, como [aeropostos](#), e outras formas de geração de energia, como a [biomassa](#).

A exigência legal de realização de avaliações de impacto ambiental (*environmental impact assessments* - EIAs) para novos projetos foi adotada em praticamente todos os países do mundo. Decisões proferidas nos últimos anos por tribunais regionais e de apelação europeus, bem como os três pareceres consultivos, indicam um reconhecimento crescente de que, para refletir adequadamente os impactos climáticos, é necessário avaliar as emissões ao longo de toda a cadeia de valor.

Principais implicações

- **Governos, legisladores e reguladores:** As exigências de avaliação de impactos climáticos estão se disseminando. Em muitas jurisdições, avaliações de impacto ambiental que não considerem explicitamente as emissões a jusante (*downstream emissions*) podem ser objeto de questionamento judicial.
- **Empresas:** Para mitigar o risco de litígio e atrasos, as avaliações de impacto ambiental devem abordar de forma abrangente tanto as contribuições para as emissões globais quanto os impactos climáticos específicos na localidade afetada.
- **Instituições financeiras:** O fortalecimento da *due diligence* sobre as avaliações de impacto ambiental no financiamento de projetos é necessário para uma gestão prudente de riscos.

Casos sistêmicos de princípio do poluidor-pagador e casos sistêmicos contra empresas estão superando, cada vez mais, obstáculos processuais iniciais. A evolução desses litígios corporativos está estreitamente relacionada a avanços observados em ações movidas contra governos.

- Até 2020, apenas uma ação que contestava a contribuição de uma empresa para danos relacionados às mudanças climáticas havia sido considerada juridicamente admissível. No entanto, desde então, metade dos 30 casos que chegaram a uma decisão relevante de admissibilidade foi autorizada a prosseguir (algumas dessas ações ainda estão sendo recorridas).

- Autores citaram casos sistêmicos contra governos em mais de 70% dos 25 casos sistêmicos contra empresas examinados. Nos casos em que já foram proferidas decisões, identificou-se referência à casos sistêmicos contra governos em pelo menos 50% dos documentos relevantes.
- Na Europa, uma nova geração de casos baseia-se em iniciativas anteriores, embora malsucedidas, de casos sistêmicos de princípio do poluidor-pagador e de casos sistêmicos contra empresas. Entre eles estão [Pakistan Climate Cost Case](#), proposta na Alemanha; [Casquejo and others v. Shell plc](#) and another (Caso Odette), no Reino Unido; e uma segunda ação ajuizada pela [Milieudéfensie contra a Shell](#), na Holanda.

Figura 1. Decisões processuais em casos de poluidor-pagador e sistêmicos contra empresas, 2020–2026.



Nota: A Figura 1 apresenta os resultados globais das decisões processuais proferidas em casos de princípio do poluidor-pagador e em casos sistêmicos contra empresas desde 2020. Quando a questão foi apreciada por um tribunal de primeira instância e por um ou mais tribunais de apelação, a figura considera na linha do tempo a decisão proferida pelo tribunal de instância superior.

SUMÁRIO EXECUTIVO – UM CAMPO EM AMADURECIMENTO

Embora, até o momento, nenhum caso sistêmico de poluidor-pagador ou sistêmico contra empresas tenha tido êxito tanto em relação às questões de direito quanto às de fato, os tribunais têm demonstrado disposição crescente para apreciar os argumentos apresentados (ver Figura 1). Litigantes vêm se baseando na consolidação das obrigações estatais reconhecidas em casos contra governos. Entretanto, os casos corporativos continuam sendo rejeitados com base em argumentos como o da separação dos Poderes – princípio que distribui as competências entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

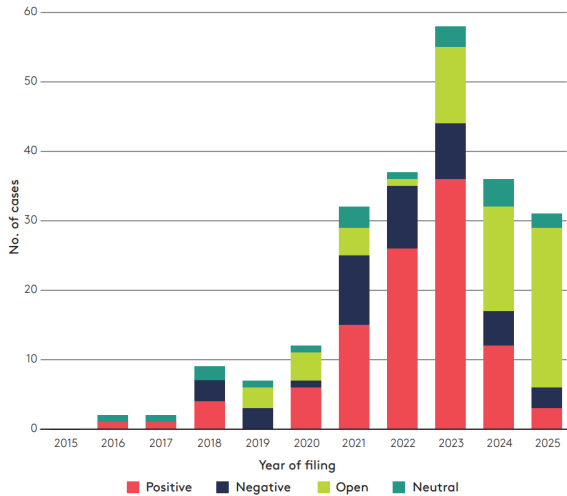
Principais implicações

- **Empresas:** A responsabilização climática das empresas ultrapassou um limiar decisivo. Tudo indica que a questão deixou de ser se essa responsabilidade é defensável, passando a ser em que estágio processual e com base em quais provas a pretensão será acolhida.
- **Juízes e tribunais:** Os tribunais têm demonstrado disposição crescente para julgar o mérito de litígios climáticos corporativos que buscam indenizações por danos ou determinações de redução de emissões. O conhecimento dos fundamentos fáticos e metodológicos que embasam essas ações torna-se relevante.
- **Cientistas e pesquisadores:** Novas pesquisas científicas vêm fortalecendo a base probatória dessas ações. Ao mesmo tempo, lacunas de dados regionais – especialmente em áreas costeiras vulneráveis – têm sido identificadas como obstáculos probatórios.

A litigância de *climate-washing* vem esclarecendo padrões para declarações climáticas de empresas, mas o ritmo de propositura de novos casos está diminuindo, e a atenção pode estar se voltando para a inércia total das empresas.

- Mais de 65% de todos os casos de *climate-washing* julgados até o momento foram decididos em favor dos autores.
- Entretanto, o número de novas ações vem diminuindo: passou de 58 casos em 2023 para 36 em 2024 e 31 em 2025.

Figura 2. Casos de *climate-washing*, por ano de ajuizamento (2015–2025) e por resultado



Nota: “Open” indica que a ação ainda está em tramitação. “Neutral” indica que não foi possível determinar se o resultado deve ser classificado como positivo ou negativo. Essa classificação é frequentemente utilizada no contexto de acordos.

Isso é ilustrado pelo caso brasileiro [IDEC v. GOL Linhas Aéreas](#), no qual uma ONG de defesa do consumidor, IDEC, ajuizou uma ação contra a companhia aérea de baixo custo GOL, mesmo depois da empresa ter deixado de publicizar seu programa de compensação de emissões para passageiros. O programa convidava os consumidores a compensar as emissões de seus voos por meio da aquisição de tokens digitais emitidos por uma empresa parceira.

Principais implicações

- **Empresas:** Planos de transição bem fundamentados reduzem o risco de litígio. Casos de *climate-washing* continuam apresentando elevadas taxas de êxito para os autores. Divulgações transparentes e fundamentadas reduzem o risco de litígio; mas o silêncio ou o recuo preventivo não.
- **Governos, legisladores e reguladores:** A regulação deve incentivar maior ambição climática por parte do setor privado, ao mesmo tempo em que garante que as empresas não façam alegações ambientais infundadas que transmitam uma falsa percepção de progresso.

2. Expansão e inovação

Litígios climáticos continuam a ser propostos em novas jurisdições. Novos réus, autores e temas estão surgindo, ampliando o escopo da litigância climática e o que ela pode alcançar.

A litigância climática continua a expandir seu alcance geográfico, embora de forma desigual. Novos casos raramente surgem de maneira isolada, e o campo opera como um ecossistema transnacional interconectado.

- Já foram documentados casos em 62 países, em comparação com apenas 17 países em 2015.
- 81% dos casos foram ajuizados no Norte Global, 14% no Sul Global e 5% perante tribunais internacionais ou regionais.

- Novos casos tendem a replicar e adaptar estratégias de ações desenvolvidas em outras jurisdições. Dentre as decisões estrangeiras mais frequentemente citadas estão as provenientes da Holanda (52 citações), dos EUA (48), do Reino Unido (29) e da Alemanha (28).

O acompanhamento das citações entre casos revela um padrão emergente de intercâmbio transnacional: litigantes e juízes vêm enfrentando desafios semelhantes ao aplicar princípios jurídicos consolidados a questões relacionadas às mudanças climáticas. Por exemplo, uma nova [ação](#) ajuizada na Malásia pela ONG ambiental RimbaWatch contesta a falha de ministérios do governo em regulamentar a publicidade de empresas de combustíveis fósseis. A ação faz referência expressa às medidas contra o climate-washing adotadas por outras jurisdições da região e invoca o parecer consultivo da CIJ.

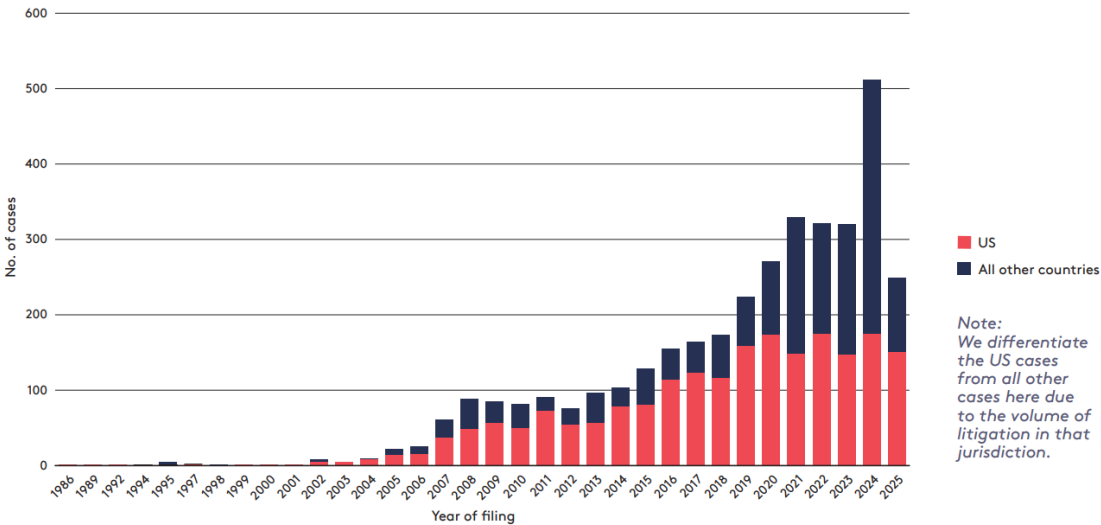
Principais implicações

Juízes e tribunais: As citações entre diferentes jurisdições são frequentes. O conhecimento sobre a forma como outros tribunais fundamentaram decisões em questões semelhantes oferece subsídios para enfrentar problemas jurídicos inéditos, mesmo quando decisões estrangeiras não possuem valor vinculante.

Governos, empresas e instituições financeiras: A litigância climática continua a se expandir para novas jurisdições, com litigantes aprendendo uns com os outros. A gestão do risco de litígio exige uma compreensão de seus desdobramentos em nível global.

Sociedade civil, ONGs e comunidades afetadas: O intercâmbio de estratégias entre diferentes jurisdições está se acelerando. No entanto, estratégias de casos precisam ser adaptadas aos contextos e sistemas jurídicos locais.

Figura 3. Número de casos ajuizados por ano (1986–2025)



SUMÁRIO EXECUTIVO – EXPANSÃO E INOVAÇÃO

Figura 4. Número de ações ajuizadas em tribunais domésticos no mundo (de 1986 até o final de 2025).

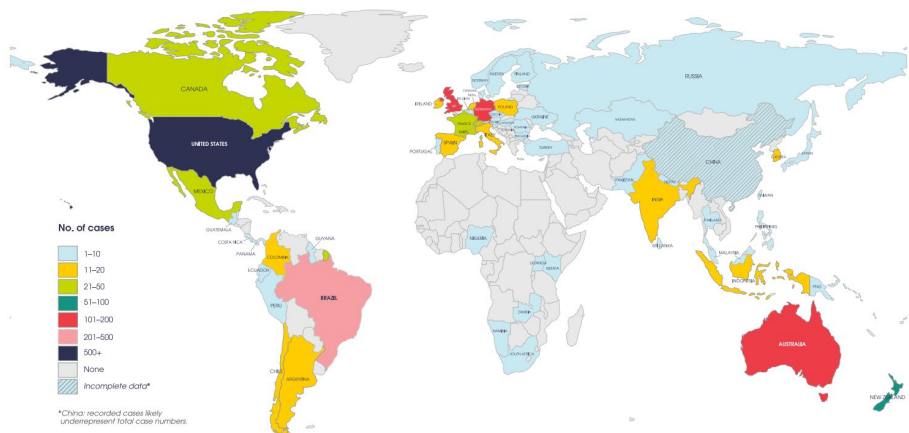
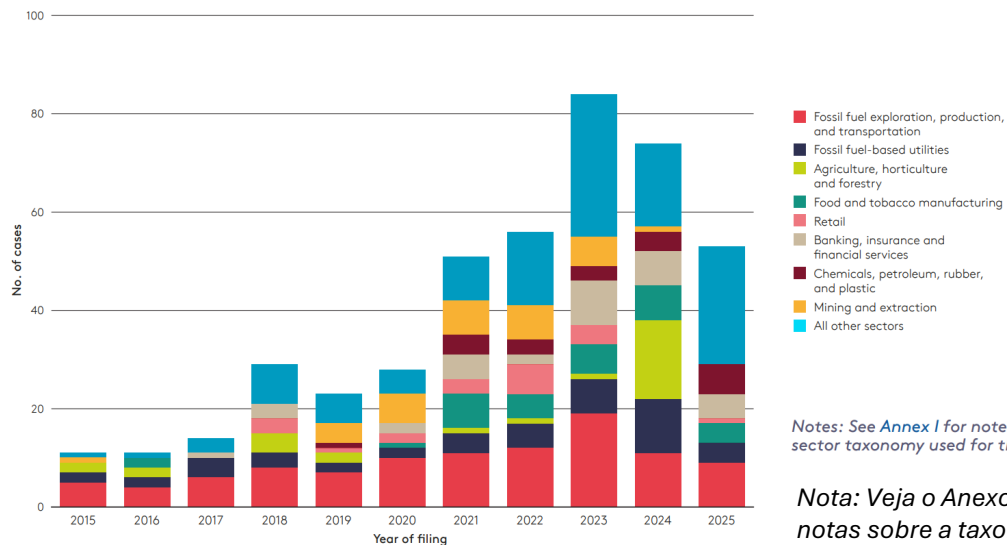


Figura 5. Casos estratégicos alinhados ao clima ajuizados contra atores corporativos, por setor de atuação da empresa ré principal (2015–2025).



Notes: See Annex I for notes on the sector taxonomy used for this graph.

Nota: Veja o Anexo 1 para notas sobre a taxonomia de setor usada nesse gráfico.

Novas fronteiras estão surgindo na litigância climática contra empresas: o conjunto de réus corporativos continua a se ampliar.

- Em 2025, foram ajuizados mais de 50 casos estratégicos alinhados ao clima contra empresas dos setores de energia, finanças, transportes, mercado imobiliário e bens de consumo. Com isso, o número total de casos chegou a 434 desde 2015.
- Empresas estatais e instituições financeiras, incluindo instituições multilaterais, figuram como réus em pelo menos 42 desses casos. Mais de 40% dessas ações foram ajuizadas desde 2023.

A expansão contínua da litigância climática corporativa reflete o reconhecimento de que a responsabilidade pela ação climática vai muito além dos produtores diretos de combustíveis fósseis. Ela também evidencia a crescente sofisticação dos litigantes na identificação de atores ao longo de toda a cadeia produtiva de atividades intensivas em emissões. Isso inclui, por exemplo, proprietários rurais individuais que participam de cadeias produtivas que contribuem para o desmatamento no Brasil.

Principais implicações

- **Empresas e instituições financeiras:** Novos réus localizados em diferentes etapas das cadeias de produção passaram a integrar o escopo da litigância climática. O acompanhamento da evolução dessas tendências e a avaliação da potencial exposição a litígios constituem elementos essenciais de uma gestão prudente de riscos.
- **Governos, legisladores e reguladores:** À medida que a litigância climática corporativa se desenvolve, torna-se cada vez mais urgente a adoção de alternativas legislativas e regulatórias que definam de forma clara a atribuição de responsabilidades pela mitigação e pela reparação dos danos relacionados às mudanças climáticas.

Paralelamente à litigância estratégica promovida por ONGs, órgãos governamentais e quase governamentais, seguradoras e acionistas vêm assumindo um papel cada vez mais ativo como autores de ações.

- Mais de 70% dos casos climáticos são propostos por ONGs, indivíduos ou por ambos atuando conjuntamente. Em escala global, jovens e povos indígenas são os grupos vulneráveis mais frequentemente mencionados.
- No Brasil, membros do Ministério Público ajuizaram quase 200 ações (desde 2024) voltadas ao combate ao desmatamento ilegal e reparação pelos danos causados ao sistema climático pelos responsáveis. Na Europa, o Banco Central Europeu adotou medidas contra dois bancos por não avaliarem riscos climáticos e ambientais, enquanto, na Austrália, órgãos de proteção de consumidores e investidores têm atuado como demandantes em ações de fiscalização.
- Impulsionadas pela necessidade de recuperar perdas financeiras, seguradoras e acionistas têm ajuizado casos na sequência de eventos climáticos extremos.

Principais implicações

- **Empresas e instituições financeiras:** Os riscos climáticos e as contribuições para as mudanças climáticas são tratados como questões materiais com implicações financeiras, ao menos em algumas jurisdições.
- **Sociedade civil, ONGs e comunidades afetadas:** Argumentos voltados à responsabilização climática vêm sendo utilizados por um conjunto cada vez mais amplo de demandantes contra uma gama igualmente crescente de réus.

Novos temas em debate nos círculos de formulação de políticas climáticas estão sendo incorporados à litigância climática, incluindo a infraestrutura para remoção de dióxido de carbono, os impactos climáticos relacionados aos *data centers* e a poluição por plásticos.

- A litigância relacionada à remoção de CO₂ abrange questões como: questionamentos envolvendo direitos de propriedade sobre projetos de armazenamento geológico subterrâneo nos EUA, obrigações dos fornecedores de petróleo e gás da União Europeia de desenvolver capacidade de armazenamento de carbono; e questionamentos sobre até que ponto os governos podem depender da remoção de carbono para cumprir suas metas de redução de emissões.
- Os *data centers* tornaram-se um importante foco de litigância em razão de sua significativa pegada ambiental.
- A litigância climática e a litigância relacionada à poluição por plásticos vêm convergindo cada vez mais, em razão da sobreposição entre as empresas envolvidas e os processos industriais associados a ambos os temas.

Principais implicações

- **Governos, legisladores e reguladores:** As tendências observadas na litigância podem indicar áreas que se beneficiariam de regulação preventiva. Ao mesmo tempo, novas normas podem dar origem a formas inéditas de litigância e de medidas de fiscalização e aplicação da lei.
- **Empresas e instituições financeiras:** Desenvolvedores de projetos e provedores de financiamento devem realizar avaliações preventivas de sua exposição ao risco de litígio.

“A expansão contínua da litigância climática corporativa reflete o reconhecimento de que a responsabilidade pela ação climática vai muito além dos produtores diretos de combustíveis fósseis.”

3. Reação: casos anti-clima, restrição do espaço cívico e do acesso à justiça, e a ascensão da litigância protetiva

A ação climática enfrenta ventos contrários e uma resistência crescente. Essa reação manifesta-se em três dimensões jurídicas inter-relacionadas: a litigância anti-clima, que se opõe diretamente à ação climática; a restrição do espaço cívico e do acesso à justiça; e a litigância protetiva, que surge em resposta ao retrocesso regulatório.

A ação anti-climática, especialmente nos EUA, tem avançado por meio da revogação de regulações, do congelamento de recursos financeiros e da litigância. Amplia-se assim a fragmentação entre o cenário da litigância climática nos EUA e outras regiões do mundo.

- Cerca de 12% dos casos ajuizados em 2025 podem ser classificados como litigância anti-clima (31 casos no total). Esse padrão é mais evidente e melhor documentado nos EUA.
- Em 2025, foram identificados apenas quatro casos anti-clima fora dos EUA.

A atual administração dos EUA ampliou a estratégia do primeiro governo do Presidente Donald Trump, tornando-se uma litigante anti-clima cada vez mais ativa no questionamento de iniciativas climáticas de estados e municípios. A litigância anti-ESG também continua a se expandir. Em 2025, seus proponentes obtiveram uma vitória relevante no caso *Spence v. American Airlines*, quando um tribunal federal do Texas decidiu que a American Airlines havia violado seu dever fiduciário ao permitir que interesses corporativos e os interesses relacionados à agenda ESG de sua gestora de investimentos influenciassem a administração dos planos de aposentadoria de seus empregados.

Principais implicações

- **Empresas:** À medida que o panorama regulatório para divulgações de ESG se fragmenta cada vez mais, é essencial realizar uma avaliação cuidadosa para cada jurisdição.
- **Governos, legisladores e reguladores:** O acompanhamento das tendências observadas nos EUA pode fornecer indicações sobre como a litigância anti-clima pode surgir em outras jurisdições.
- **Sociedade civil, ONGs e comunidades afetadas:** As organizações podem intensificar o compartilhamento de recursos, estratégias e conhecimentos sobre as táticas de litigância anti-clima.

Iniciativas legislativas destinadas a restringir tanto os protestos climáticos quanto a litigância climática estão se expandindo para mais jurisdições.

• Ações judiciais estratégicas contra a participação pública (*Strategic Lawsuits Against Public Participation* – SLAPPs) vêm sendo ajuizadas para intimidar ativistas climáticos. Conforme documentado de forma global pelo *Business & Human Rights Resource Centre*, a maioria das SLAPPs envolve algum tipo de acusação criminal. Em resposta, ativistas climáticos têm recorrido predominantemente ao ajuizamento de ações contra empresas em jurisdições que contam com mecanismos de proteção anti-SLAPP.

• Paralelamente, novas formas de intervenção legislativa vêm surgindo na *Nova Zelândia* e na *Alemanha* para impedir casos climáticos contra empresas e, nos EUA, para bloquear iniciativas dos estados para regular empresas.

A restrição do espaço cívico está redefinindo os limites do futuro da litigância climática e determinando quem pode se beneficiar do acesso à justiça. No caso de SLAPP recente mais conhecido, *Energy Transfer LP v. Greenpeace International*, um júri da Dakota do Norte condenou a Greenpeace International, em março de 2025, ao pagamento de US\$ 667 milhões à empresa Energy Transfer LP por seu apoio aos protestos de Standing Rock contra o oleoduto Dakota Access Pipeline. Embora o valor da condenação tenha sido posteriormente reduzido pela metade por um juiz, o efeito intimidatório da ação permanece significativo. A Greenpeace International ajuizou uma ação anti-SLAPP em tribunais holandeses, com fundamento na legislação holandesa de proteção contra esse tipo de demanda. As SLAPPs impõem ônus desproporcionais às organizações de menor porte.

Principais implicações

- **Sociedade civil, ONGs e comunidades afetadas:** No planejamento de ações contra empresas, autores devem considerar o risco de enfrentarem SLAPPs ao escolher a jurisdição. Campanhas em favor de legislações anti-SLAPP podem ampliar o acesso à justiça.
- **Governos, legisladores e reguladores:** Medidas destinadas a restringir o espaço cívico e a impedir o ajuizamento de casos climáticos, sem a adoção de soluções regulatórias adequadas, fazem com que as vítimas dos impactos das mudanças climáticas e os contribuintes arquem com os custos da inação climática.



A litigância climática protetiva (casos voltados a resistir ao desmonte regulatório e ao congelamento de recursos) não é um fenômeno novo, mas sua escala e sua disseminação geográfica têm crescido significativamente no atual contexto político.

- Nos EUA, aproximadamente 20% dos casos climáticos ajuizados em 2025 podem ser classificados como litigância protetiva.
- Na Europa, a sociedade civil manifestou preocupações quanto à legalidade de determinados aspectos de simplificação regulatória dos pacotes Omnibus da Comissão Europeia, e foram apresentadas reclamações ao Provedor de Justiça Europeu (*EU Ombudsperson*).
- No Brasil, ações em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF) questionam leis estaduais destinadas a extinguir a Moratória da Soja (ADI 7775 e ADI 7774), um mecanismo voluntário bem-sucedido de governança ambiental.

ONGs, advogados públicos e municípios têm recorrido ao Poder Judiciário para contestar retrocessos regulatórios. Essa será uma área de especial relevância para acompanhamento ao longo do restante de 2026, especialmente diante da revogação, em fevereiro, da constatação de perigo (*endangerment finding*) da Agência de Proteção Ambiental dos EUA (EPA) para os gases de efeito estufa, fundamento jurídico que sustenta grande parte da regulação climática federal nos EUA.

Principais implicações

- **Governos, legisladores e reguladores:** A desregulamentação pode ser questionada por meio da litigância protetiva. Isso gera risco de litígio para os governos que promovem flexibilizações.
- **Sociedade civil, ONGs e comunidades afetadas:** Casos climáticos protetivos podem ser necessários para se opor a retrocessos e à desregulamentação, ainda que isso implique o redirecionamento de recursos que poderiam ser empregados em casos que buscam maior ambição climática.
- **Cientistas e pesquisadores:** As implicações da revogação da *endangerment finding* da EPA dos EUA são significativas e exigirão o engajamento da comunidade científica.

4. Complexidade: casos não alinhados ao clima

Nem toda litigância climática é claramente a favor ou contra a ação climática. Os tribunais são cada vez mais chamados a decidir sobre a legalidade da forma como as políticas climáticas são concebidas ou implementadas, bem como sobre a distribuição dos ônus decorrentes da transição climática.

Os casos de transição justa tendem a envolver questões transfronteiriças, especialmente em relação a minerais críticos e aos mercados de carbono.

- Litigância de transição justa refere-se a casos propostos por, ou em nome de, indivíduos e comunidades que são, ou preveem que serão, estruturalmente desfavorecidos ou negativamente afetados por medidas de ação climática.
- De acordo com o [Business & Human Rights Resource Centre](#), desde 2009 foram ajuizados 95 casos em todo o mundo por povos indígenas, comunidades da linha de frente, defensores de direitos humanos e trabalhadores prejudicados por projetos de energia renovável ou de mineração destinados a abastecer a transição energética.
- Alguns casos possuem uma dimensão transnacional, e.g. ONGs europeias atuando em conjunto com comunidades do Sul Global para promover demandas de justiça climática e ambiental com base em marcos de devida diligência em direitos humanos. Essa tendência deve continuar, em razão da distribuição geográfica da extração de minerais críticos e dos mecanismos de créditos de carbono.
- Em 2025, surgiu na Austrália um novo tipo de litigância de transição justa, no caso [In re Dartbrook Operations Pty Ltd](#). O processo tratou dos impactos que os planos de fechamento de uma mina de carvão em Nova Gales do Sul teriam sobre sua força de trabalho, levantando questões de justiça distributiva relacionadas ao encerramento gradual de ativos que se tornaram economicamente inviáveis em decorrência da transição para uma economia baseada em energia limpa.

Principais implicações

- **Governos, legisladores e reguladores:** A transição gera seus próprios desafios jurídicos. Os casos de transição justa ilustram a importância de um planejamento inclusivo dos projetos e da realização de consultas prévias genuínas. Também podem indicar a necessidade de legislação que esclareça como os diferentes interesses devem ser equilibrados.
- **Sociedade civil, ONGs e comunidades afetadas:** A litigância relacionada às mudanças climáticas está se expandindo para atender a um número cada vez maior de comunidades. É importante considerar tanto impactos locais quanto transfronteiriços da transição.

A litigância “*Green v. green*” revela tensões crescentes entre os regimes jurídicos para proteção da biodiversidade e conservação de espécies, de um lado, e a ação climática e a descarbonização, de outro.

- Casos “*green vs green*” foram registrados em diversos países, incluindo [Índia](#), [Romênia](#) e [Austrália](#). O banco de dados [CLICCS Climate Lawsuits](#), mantido pela Universidade de Hamburgo, registra 22 ações na Alemanha que buscam restringir a expansão da infraestrutura de energia eólica e solar.
- Na ausência de legislação clara, os tribunais vêm sendo chamados a equilibrar a necessidade de promover uma rápida descarbonização com as obrigações de proteger ecossistemas, espécies e paisagens específicos que podem ser afetados por projetos de energia renovável.

Principais implicações

- **Governos, legisladores e reguladores:** Conciliar um ambiente favorável à expansão da infraestrutura para a transição energética com a garantia de proteção adequada ao meio ambiente exige um equilíbrio delicado.
- **Empresas:** É importante que os desenvolvedores de projetos de energia renovável considerem como os marcos legais e regulatórios de planejamento e ambientais interagem em cada jurisdição para mitigar riscos jurídicos, custos e atrasos.

Os casos relacionados à adaptação ainda são subrepresentados, e um novo grupo de casos não alinhados ao clima que envolvem adaptação começou a surgir.

- A grande maioria dos casos climáticos estratégicos diz respeito à mitigação. Referências a temas relacionados à adaptação no [Climate Litigation Database](#), do Sabin Center, são escassas: 31% dos casos não contêm qualquer referência à adaptação, e apenas 26% parecem demonstrar um tratamento mais aprofundado do tema.(4) Isso pode começar a mudar à medida que as ameaças climáticas se intensificam, especialmente diante das lacunas na implementação da governança climática.
- Entre 2025 e 2026, os casos envolvendo adaptação revelaram novas tensões: alguns invocam a adaptação como justificativa para a construção de novas infraestruturas que entram em conflito com os objetivos de mitigação e com a resiliência climática a longo prazo, enquanto outros levantam preocupações relacionadas à justiça distributiva entre os países do Norte Global e do Sul Global.

(4) Em parte, isso pode refletir um viés conceitual que privilegia os padrões de litigância característicos do Norte Global. Casos do Sul Global relacionados à seca, aos conflitos fundiários e ao endividamento agrário dizem respeito, em sua essência, a questões de vulnerabilidade climática, adaptação e direitos, mas não são classificados como litigância climática em sentido estrito.

SUMÁRIO EXECUTIVO – IMPACTOS E IMPLEMENTAÇÃO

Atualmente, a maioria dos casos de adaptação busca pressionar os tomadores de decisão a adotar medidas de preparação e planejamento diante dos impactos inevitáveis das mudanças climáticas. Contudo, novas dinâmicas vêm emergindo em casos não alinhados ao clima. O caso brasileiro [ADPF 1215 \(Pavimentação da BR-319\)](#) ilustra uma dessas tensões: o agravamento das secas, que afetam os níveis do rio Amazonas, criou a demanda por novas ligações rodoviárias, mas a construção dessas estradas aumentaria o desmatamento e geraria bilhões de toneladas métricas de CO₂. [Dois casos na África do Sul](#) evidenciam outra tensão: seguradoras buscam obter o ressarcimento por parte de municípios e entidades estatais de prejuízos decorrentes de enchentes, sustentando que a falta de manutenção da infraestrutura permitiu que as águas das enchentes devastassem uma área industrial. Caso essas ações sejam bem-sucedidas, recursos públicos escassos poderão ser redirecionados para indenizar de seguradoras corporativas do Norte Global, em vez de serem destinados às comunidades que sofreram os impactos físicos mais severos das enchentes.

Principais implicações

- **Governos, legisladores e reguladores:** Um planejamento de adaptação inadequado traz risco de litígio e impõe maiores ônus às comunidades locais. Ao mesmo tempo, os formuladores de políticas públicas devem considerar como as medidas de adaptação interagem com os objetivos de mitigação e de resiliência a longo prazo.
- **Empresas (seguradoras):** O engajamento precoce com clientes corporativos para avaliar como suas instalações estão sendo adaptadas aos impactos climáticos adversos é importante tanto para a viabilidade comercial quanto para preocupações mais amplas relacionadas à justiça.
- **Sociedade civil, ONGs e comunidades afetadas:** Dadas as lacunas na implementação e o fato de que todos os Estados têm a obrigação de se adaptar, é provável que questionamentos relacionados a direitos humanos que suscitem preocupações com a adaptação se tornem cada vez mais comuns.

5. Impactos e implementação da litigância climática

Se a litigância climática promove mudanças no mundo real é uma questão que vai além dos resultados obtidos nos tribunais. Um campo de pesquisa em amadurecimento acompanha atualmente os diferentes tipos de mudanças em políticas e comportamentos decorrentes da litigância climática, ao longo de distintos horizontes temporais, e identifica quem se beneficia. A base de evidências empíricas está se ampliando e abrange os impactos sobre: marcos legislativos e políticas públicas; mercados financeiros e percepção de risco; e sociedade civil, o discurso público e a mobilização social. O acompanhamento da implementação das decisões constitui um aspecto fundamental para compreender os impactos da litigância climática em escala global. No entanto, a implementação e a execução de decisões climáticas ainda ocorrem de forma desigual e permanecem insuficientemente estudadas.

Estudo de caso: os impactos de *Finch v. Surrey County Council*

Em 2024, a Suprema Corte do Reino Unido decidiu que as emissões de Escopo 3 de um projeto de exploração de petróleo em Surrey deveriam ser quantificadas e avaliadas antes que o empreendimento pudesse prosseguir. Os impactos de curto prazo do caso foram significativos. A perfuração do poço de petróleo específico em Surrey foi suspensa, e um conjunto de outros projetos de combustíveis fósseis planejados no Reino Unido teve suas licenças suspensas em decorrência do julgamento. Desde então, um projeto de mina de carvão em West Cumbria foi [definitivamente abandonado](#) por seus desenvolvedores. Posteriormente, o governo também publicou novas [orientações](#) esclarecendo que as emissões de Escopo 3 devem ser avaliadas em novos projetos. Além disso, a decisão estimulou um novo debate sobre a possibilidade de aplicar padrões equivalentes às emissões ao longo do ciclo de vida de infraestruturas de energia renovável.



Estudos de caso de casos sistêmicos contra governos na Coreia do Sul e no Estado de Nova York

Duas decisões recentes ilustram que assegurar o cumprimento de marcos jurídicos ambiciosos está longe de ser uma tarefa simples. Na Coreia do Sul, a sociedade civil valeu-se de uma decisão da [Corte Constitucional](#) que determinou ao Poder Legislativo a fixação de metas vinculantes de emissões para o período de 2031 a 2049, alterando a narrativa nacional em torno do grau de ambição das metas climáticas. No Estado de Nova York, o caso [Citizen Action of New York v. New York State Department of Environmental Conservation](#) (DEC), ajuizado em 2025, evidencia os desafios da implementação de decisões judiciais diante de oposição política, mesmo quando existem marcos jurídicos sólidos.

A nova geração de casos sistêmicos contra governos começa a abordar questões relacionadas à ultrapassagem (*overshoot*) da meta global de 1,5°C de aquecimento.

Se ações domésticas, por si sós, forem insuficientes para que os Estados cumpram sua parcela equitativa (*fair share*) das reduções globais de emissões, a litigância climática poderá passar a questionar de que forma os Estados podem reduzir essa diferença: por exemplo, por meio da prestação de apoio financeiro para reduções de emissões em outros países ou do investimento na ampliação da remoção de dióxido de carbono, de modo a alcançar emissões líquidas negativas e estabilizar as temperaturas, mesmo que o limite de 1,5°C seja inicialmente ultrapassado. Um caso estrutural contra o governo do Reino Unido, [R \(SOS UK, Tipping Point and Save Hemsby Coastline\) v. Secretary of State for Net Zero](#), ajuizado no início de 2026, ilustra essa mudança. Três grupos de ativistas sustentam que, para cumprir sua *fair share*, o Reino Unido precisa complementar as medidas previstas na *Climate Change Act* com medidas voltadas ao apoio e à aceleração das reduções de emissões em outros locais.

Principais implicações

- **Governos, legisladores e reguladores:** A implementação é o principal desafio. Decisões judiciais favoráveis exigem vontade política contínua para que sejam efetivamente traduzidas em mudanças. Legisladores e reguladores devem exercer liderança para garantir que a ambição climática permaneça como prioridade.
- **Juízes e tribunais:** A litigância pode produzir impactos concretos, mas eles dependem da forma como as determinações judiciais (*remedies*) são estruturadas. O conjunto crescente de pesquisas sobre os impactos pode orientar, cada vez mais, a formulação de decisões que sejam passíveis de implementação.
- **Sociedade civil, ONGs e comunidades afetadas:** A implementação e o cumprimento de decisões surgem como etapas estratégicas distintas de casos climáticos. A destinação de recursos específicos para o acompanhamento da execução de decisões é essencial.
- **Cientistas e pesquisadores:** Pesquisas começam a responder às questões sobre as condições em que a litigância promove mudanças no mundo real. Esse campo é essencial para compreender como a litigância pode impulsionar, de forma mais eficaz, medidas para reduzir emissões e promover resiliência.

Conclusão

A litigância climática consolidou-se como um elemento permanente do cenário da governança climática global. Quando iniciamos esta série anual de Panoramas, em 2017, ainda não estava claro se a litigância climática se mostraria um instrumento viável. Nove anos depois, esse campo expandiu-se significativamente. Tribunais ao redor do mundo têm se mostrado dispostos a julgar casos propostos contra governos, empresas, bancos e instituições financeiras por suas contribuições diretas e indiretas para as mudanças climáticas.

Entretanto, o contexto geopolítico está em transformação, a implementação das decisões judiciais pode ser desafiadora e a necessidade de ação climática torna-se cada vez mais urgente. As tendências globais da litigância climática já refletem essa complexidade. Entre os principais movimentos observados neste relatório destacam-se o crescimento de casos anti-clima, das SLAPPs e de casos protetivos, bem como o surgimento de novas tensões entre os objetivos de mitigação, adaptação, proteção ambiental e justiça climática.

Nos próximos anos, a questão não será se a litigância climática influenciará a ação climática, mas em que medida, em qual direção e com que ritmo isso ocorrerá. Os desenvolvimentos apresentados neste relatório indicam que essa resposta será moldada pelo efeito cumulativo de centenas de processos, distribuídos por dezenas de jurisdições, conduzidos por atores que aprendem uns com os outros e compartilham estratégias entre diferentes sistemas jurídicos e continentes em uma velocidade cada vez mais acelerada.

Leia o Panorama de 2026 na íntegra [aqui](#).